AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO Nº _____/2023

Requer o envio de correspondência ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, para que prestem **INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS** acerca dos esforços na adoção de medidas aptas a regularizar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede escolar pública municipal, bem como sejam fornecidas informações acerca do motivo que ensejou o retorno das aulas, neste Município, sem que para tanto tenha sido regularizado o fornecimento da merenda escolar.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, IX; e 110, todos constantes na Resolução 005/2017, vem apresentar a seguinte proposição legislativa como se segue.

Encaminhamento de correspondência ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, para que prestem **INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS** acerca dos esforços na adoção de medidas aptas a regularizar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede escolar pública municipal, bem como sejam fornecidas informações acerca do motivo que ensejou o retorno das aulas,

neste Município, sem que para tanto tenha sido regularizado o fornecimento da merenda escolar.

JUSTIFICAÇÃO

Ocorre que, tomamos conhecimento que, em decorrência da não disponibilização da merenda escolar, tem havido a liberação antecipada dos alunos para casa, incorrendo destarte em redução da carga horária escolar que é direito do aluno.

Tal ocorrência consubstancia uma flagrante violação aos artigos 208 e 211 e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009)

Art. 211 § 2° "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil." (Redação dada pela Emenda Constitucional no 14, de 1996)

Sabe-se que, dentre outras fontes de custeio da alimentação escolar, o município possui dentro de sua estrutura orgânica, a previsão legal para através da política agrária aderir aos programas que objetivam a aquisição de alimentos de forma direta dos agricultores por meio PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), e ainda o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar),visando o fomento à produção agrária e organização do abastecimento alimentar do Município.

Deste modo, requeremos a essa secretaria que, com a maior brevidade possível, sejam realizados esforços na adoção de medidas aptas a regularizar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede escolar pública municipal, e que sejam fornecidas

informações acerca do motivo que ensejou o retorno das aulas, neste Município, sem que para tanto tenha sido regularizado o fornecimento da merenda escolar.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 17 de abril de 2022.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador